



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 612, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Apoio Institucional às Atividades de Extensão Universitária (PAExt) no âmbito da UNIR.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo: 23118.010122/2022-14;
- Parecer 23/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Juracy Machado Pacífico (1473638);
- Deliberação na 105ª sessão ordinária da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF), em 13/09/2023 (1488261);
- Homologação pela Presidência do CONSAD (1488311);
- Parecer 14/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Antônio Coutinho Neto (1501449);
- Deliberação na 133ª sessão extraordinária da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), em 09/11/2023 (1551116);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1551127);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2023 (1565129).

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), o Programa de Apoio Institucional às Atividades de Extensão Universitária (PAExt), na forma desta resolução.

Art. 2º O PAExt efetiva-se por meio de concessão de auxílio financeiro, que se destina exclusivamente ao corpo docente efetivo permanente da UNIR, para o fomento de projetos e outras ações de extensão universitária institucionalizados previamente e aprovados pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA).

Art. 3º O PAExt, que tem como finalidade a promoção de meios de apoio institucional com concessão de auxílio financeiro ao corpo docente que atua na condição de coordenadores de projetos e outras ações de extensão universitária no âmbito da UNIR, baseia-se nos seguintes objetivos:

I - Valorizar o corpo docente que atua em atividades de coordenação de projetos e outras ações de extensão universitária no âmbito da UNIR;

II - Fomentar o desenvolvimento de projetos e outras ações de extensão universitária na UNIR;

III - Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, para atender às necessidades e interesses da sociedade a partir da extensão universitária, nas suas diversas modalidades, desenvolvidas pela UNIR com a comunidade;

IV - Articular as atividades de extensão universitária com as práticas acadêmicas de ensino de graduação e pós-graduação, visando à interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico;

V - Incentivar a institucionalização de projetos e outras ações de extensão universitária, visando a melhora dos indicadores institucionais junto aos órgãos de controle, para curricularização da extensão na graduação e pós-graduação;

VI - Orientar as atividades institucionais que promovam ações culturais, artísticas, desportivas, formativas, científicas e tecnológicas na comunidade acadêmica, propiciando a formação de cidadãos qualificados para atuar de forma

transformadora na sociedade;

VII - Alinhar o apoio aos projetos com as políticas acadêmicas institucionais, convergentes com os Objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional, que devem ser desenvolvidas de forma célere na universidade;

VIII - Estimular as ações que promovam publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais e difundir a produção acadêmica docente.

Art. 4º Os auxílios financeiros que tratam essa resolução poderão ser originários das seguintes dotações:

I - Dos recursos do Tesouro Nacional destinados ao fomento de ações ou manutenção da instituição, observado o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas à UNIR nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva Lei Orçamentária Anual, observando os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira;

II - De recursos financeiros oriundos de parcerias e convênios com associações e fundações de apoio;

III - De recursos decorrentes das respostas a editais, acordo de parceria, termo de execução descentralizada, termos de cooperação mútua, termos de fomento, termos de colaboração, convênios, programas, leis de incentivo e outras fontes.

Art. 5º As despesas do programa correrão à dotação orçamentária definida na proposta orçamentária anual e no plano de ação da PROCEA, devendo compatibilizar às quantidades de beneficiários e estarão previstas em editais internos de seleção/chamamento, para atender às demandas específicas no âmbito de todos os *campi*.

Art. 6º O fomento aos projetos e outras ações de extensão universitária dar-se-á por meio da concessão de auxílio financeiro destinados ao pagamento de despesas de custeio e/ou capital de projetos realizados na UNIR e seguirá os seguintes princípios:

I - Transparência: todos os procedimentos serão divulgados de forma clara e acessível aos interessados, garantindo a igualdade de oportunidades;

II - Mérito acadêmico: a seleção dos projetos será baseada em critérios de excelência acadêmica, originalidade, relevância e impacto na sociedade;

III - Equidade: serão adotadas medidas para promover a equidade e a diversidade na seleção dos projetos, evitando qualquer forma de discriminação;

IV - Eficiência e economicidade: os recursos financeiros serão utilizados de forma eficiente, buscando maximizar os resultados alcançados;

V - Prestação de contas: os contemplados deverão prestar contas dos recursos recebidos, conforme as normas estabelecidas.

Art. 7º O beneficiário deverá prestar contas dos recursos utilizados, apresentando à Pró-reitoria onde obteve aprovação do projeto, mediante registro em sistema de protocolo vigente, de acordo com cronograma constante de edital, até o limite de 15 (quinze) dias antes do dia 31 de dezembro.

Parágrafo único. Os contemplados deverão prestar contas dos recursos recebidos, conforme as normas estabelecidas em edital.

Art. 8º Delegar competência à PROCEA para propor diretrizes, regulamento, procedimentos, por meio de Instruções Normativas e aprovação de Manual do PAExt contendo rotinas, procedimento de controle interno, envolvendo todas as etapas da execução do programa no âmbito da UNIR.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 21/12/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1602136** e o código CRC **FAA3B4A9**.